



**LEI N.º 5.520, DE 10 DE DEZEMBRO DE
2020. (Do Poder Executivo Municipal)**

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Passo Fundo para o exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº 5.501, de 10 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 - LDO 2021, compreendendo:

- o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 713.160.000,00 (setecentos e treze milhões e cento e sessenta mil reais), tendo como base os preços vigentes em agosto de 2020, discriminada na forma do Anexo I, o qual integra esta Lei.

Seção II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º A despesa total autorizada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 713.160.000,00 (setecentos e treze milhões e cento e sessenta mil reais), tendo como base os preços vigentes em agosto de 2020, distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, o qual integra esta Lei.



CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para o registro e acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o artigo 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 8% da despesa total autorizada nesta Lei.

§ 1º O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;
- - atender despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito e convênios diversos;
- - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2020, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;
- - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos;
- - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com a LDO 2021.

§ 2º Não serão computados no limite referido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa.

§ 3º As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.



§ 4º A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de fonte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 5º Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único. Os procedimentos definidos no caput não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as despesas das operações de crédito incluídas nesta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11. Integram esta Lei, além dos Anexos e Adendos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes anexos contendo:

- - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;
- - a distribuição da despesa orçamentária e financeira nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;
- - demonstrativo de receitas, despesas, transferências financeiras, reserva de contingência e reserva do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, da administração direta e de cada entidade da administração indireta;



Lei 5.520/2020 – p. 4/8

- - demonstrativo das aplicações nas ações de serviços públicos de saúde;
- V - demonstrativo das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- - anexo de compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais, inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a indicação da respectiva legislação;
- - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 12. A compensação orçamentária para as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista neste projeto será provida com a reserva de contingência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 17 de dezembro de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



EMENDAS E SUBEMENDAS MODIFICATIVAS IMPOSITIVAS:

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 6 - RENATO ORLANDO TIECHER
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 7 - JOÃO DOS SANTOS
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 8 - JOÃO DOS SANTOS
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 9 - JOÃO DOS SANTOS
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 10 - LUIZ MIGUEL SCHEIS
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 11 - LUIZ MIGUEL SCHEIS
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 12 - LUIZ MIGUEL SCHEIS
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 13 - LUIZ MIGUEL SCHEIS
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 14 - LUIZ MIGUEL SCHEIS
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 15 - LUIZ MIGUEL SCHEIS
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 16 - LUIZ MIGUEL SCHEIS
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 17 -
LUIZ MIGUEL SCHEIS
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 18 - LUÍS FERNANDO RIGON DA SILVA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 19 - LUÍS FERNANDO RIGON DA SILVA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 20 - LUÍS FERNANDO RIGON DA SILVA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 21 - LUÍS FERNANDO RIGON DA SILVA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 22 - LUÍS FERNANDO RIGON DA SILVA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 23 - LUÍS FERNANDO RIGON DA SILVA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 24 - LUÍS FERNANDO RIGON DA SILVA
VETADA**



**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 25 - LUÍS FERNANDO RIGON DA SILVA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 26 - LUÍS FERNANDO RIGON DA SILVA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 27 - EVANDRO DOS SANTOS MEIRELES
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 28 - EVANDRO DOS SANTOS MEIRELES
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 29 - EDSON NASCIMENTO
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 30 - EDSON NASCIMENTO
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 31 - EDSON NASCIMENTO
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 32 - EDSON NASCIMENTO
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 34 - RENATO ORLANDO TIECHER
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 35 - VALDECIR RIBEIRO DE MORAES
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 37 - RONALDO SEVERO DA SILVA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 38 - RONALDO SEVERO DA SILVA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 39 - RONALDO SEVERO DA SILVA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 40 - RONALDO SEVERO DA SILVA
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 41 - CLÁUDIO LUIZ RUFA SOLDÁ
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 42 - CLÁUDIO LUIZ RUFA SOLDÁ
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 43 - VALDECIR RIBEIRO DE MORAES
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 44 - CLÁUDIO LUIZ RUFA SOLDÁ
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 45 - RAFAEL LUÍS COLUSSI
VETADA**

EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 46 - RAFAEL LUÍS COLUSSI



VETADA

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 47 - RAFAEL LUÍS COLUSSI
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 48 - RAFAEL LUÍS COLUSSI
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 49 - RAFAEL LUÍS COLUSSI
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 50 - RAFAEL LUÍS COLUSSI
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 51 - RAFAEL LUÍS COLUSSI
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 52 - RAFAEL LUÍS COLUSSI
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 53 - JOÃO ELOÍ DA COSTA
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 55 - SAUL SPINELLI
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 56 - SAUL SPINELLI
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 57 - SAUL SPINELLI
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 64 - ALEX NECKER
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 65 - ALEX NECKER
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 66 - ALEX NECKER
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 67 - ALEX NECKER
VETADA**

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA Nº 68 - ALEX NECKER
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 69 - ARISTEU DALLA LANA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 70 - ARISTEU DALLA LANA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 71 - ARISTEU DALLA LANA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 72 - RENATO ORLANDO TIECHER
VETADA**



Lei 5.520/2020 – p. 8/8

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 73 - PEDRO ANTONIO DANIELI
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 74 - PEDRO ANTONIO DANIELI
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 75 - PEDRO ANTONIO DANIELI
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 76 - PEDRO ANTONIO DANIELI
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 77 - PEDRO ANTONIO DANIELI
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 78 - PEDRO ANTONIO DANIELI
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 79 - JOÃO ELOÍ DA COSTA
VETADA**

**EMENDA MODIFICATIVA IMPOSITIVA Nº 80 - JOÃO ELOÍ DA COSTA
VETADA**